



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1.968 /2008.**

**Declara de interesse social os imóveis-casa e lotes das quadras 44 e 45 no terreno denominado Bairro Nova Pirapora, município de Pirapora MG.**

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam declarados de interesse social os imóveis-casas e lotes, situados nas quadras 44 e 45 no terreno denominado Bairro Nova Pirapora no município de Pirapora – MG.

**Parágrafo único** – Os imóveis mencionados no caput deste artigo são ocupados por munícipes e foram distribuídos pela administração municipal.

**Art. 2º** - O objeto desta Lei reveste-se interesse público e social, fundamentando-se nos termos da Resolução Normativa n.º 82 de 13 de setembro de 2004, da Agência Nacional de Energia Elétrica e Decreto n.º 344/2004 de desapropriação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Eneidino Soares de Almeida, 25 de novembro de 2008.

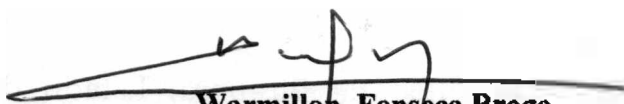
**Orlando Pereira de Lima**  
Presidente

**João Batista de Oliveira Neto**  
Secretário

**LEI MUNICIPAL N 1.968 /2008**

**Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei e couberem, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**Pirapora (MG), 01 de Dezembro de 2008.**



**Warmillon Fonseca Braga  
Prefeito Municipal de Pirapora**